

















Acórdão n.º 109 - 2021/2022

N.º Processo: 109/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 30/04/2022 - Hora: 17:58 - Local: Felgueiras

Clubes:

Visitado: Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

Visitante: Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo:
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Soraia Calinas Crespo e António Manuel Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - "Aos 05:03 do período 2 o jogador Abílio Sousa número 9 da equipa FOCA (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Após a marcação de penalti contra a equipa do foca o jogador n.º 9 do foca pegou na bola com as duas mãos atirando-a para dentro de água de forma efusiva. Neste seguimento foi expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Após isso e à saída da piscina, o mesmo jogador bateu palmas virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo. Foi advertido com cartão vermelho."





PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS

























- "Aos 00:12 do período 4 o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Após a marcação de um golo, o jogador n.º 10 da equipa foca protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva. Foi excluído com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- c) E-mail do árbitro António Araújo, de 30/04/2022, remetido ao Conselho de Disciplina, em 02/05/2022, e subscrito pelos árbitros Soraia Crespo e António Araújo, no qual se refere o seguinte:
 - "Adenda (...) Após o final do jogo e quando um dos elementos da equipa de arbitragem (António Araújo) se dirigia para o balneário, o jogador número 11 da equipa do FOCA proferiu as seguintes palavras para o mesmo: "era levares com um saco de merda na cabeça".
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. "(...) o jogador Abílio Sousa (...) da equipa FOCA (...) Após a marcação de penalti contra a equipa do foca (...) pegou na bola com as duas mãos atirando-a para dentro de água de forma efusiva. Neste seguimento foi expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Após isso e à saída da piscina, o mesmo jogador bateu palmas virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo. Foi advertido com cartão vermelho."
- **3.1** Ora, o n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*O jogador que cometa*" atos de má conduta (...) contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."
- 3.2 Com efeito, a conduta do jogador do FOCA, Abílio Sousa, configura má conduta traduzida em desrespeito para com os árbitros, e suas decisões, uma vez que, o jogador Abílio Sousa "Após a marcação de penalti contra a equipa do foca (...) pegou na bola com as duas mãos atirando-































a para dentro de água de forma efusiva", numa manifestação ostensiva de protesto para com a decisão da equipa de arbitragem de assinalar a marcação de um penalti contra a sua equipa, má conduta agravada pelo facto de o jogador em apreço, na sequência de ter sido "expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 - má conduta", "à saída da piscina", ter aplaudido a equipa de arbitragem, "virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo", numa atitude irónica de desrespeito para com os árbitros, pretendendo com tais aplausos aos árbitros significar precisamente o contrário de aprovação ou elogio para com o desempenho dos árbitros na direcção do jogo.

- 3.3 O comportamento do jogador Abílio Sousa determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do dito jogador ao abrigo da Regra WP 22.13, que pune a "Má-Conduta".
- 3.4 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador Abílio Sousa (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- 4. "(...) o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA (...) Após a marcação de um golo (...) protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva. Foi excluído com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- **4.1** Igualmente nesta parte devemos ter presente a redacção do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, a saber: "1. O jogador que cometa atos de má conduta (...) contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"; "2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."
- 4.2 O jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) que "Após a marcação de um golo (...) protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva", o que determinou que tivesse sido "excluído [do jogo] com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta" e, consequentemente, lhe tivesse sido "mostrado o respetivo cartão vermelho", constitui má conduta do jogador em julgamento consubstanciada em desrespeito para com os árbitros, através de protestos dirigidos aos mesmos, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à





I PATROCINADOR PRINCIPAL































exclusão definitiva com substituição do jogador Ricardo Ribeiro ao abrigo da Regra WP 22.13 - "Má-Conduta".

- **4.3** Termos em que, também, nesta ocorrência, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- 5. Os árbitros do jogo relatam, ainda, que "Após o final do jogo e quando um dos elementos da equipa de arbitragem (António Araújo) se dirigia para o balneário, o jogador número 11 da equipa do FOCA proferiu as seguintes palavras para o mesmo: "era levares com um saco de merda na cabeça".
- **5.1** Mais uma vez, atentemos no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar *supra* transcrito, ao qual se subsume a conduta do jogador n.º 11 da equipa FOCA João Sousa.
- **5.2** Ora, o jogador n.º 11 do FOCA, João Sousa, que, no final do jogo, se dirigiu ao árbitro António Araújo, quando este se encaminhava para o balneário, e proferiu as seguintes palavras "*era levares com um saco de merda na cabeça*", praticou um acto de má conduta consubstanciado em desrespeito para o referido árbitro enquanto autoridade máxima desportiva no campo e recinto de jogo.
- **5.3** No contexto em que foi proferida, a expressão "*era levares com um saco de merda na cabeça*", dirigida, já depois de terminado o jogo, pelo jogador n.º 11 do FOCA, João Sousa, ao árbitro António Araújo, revela um juízo gravemente depreciativo e humilhante para com o mencionado árbitro, capaz de o incomodar e perturbar, naquelas circunstâncias, enquanto árbitro de um jogo do principal escalão do Pólo Aquático nacional, e que vai além do mero desabafo verbal ou simples descortesia, constituindo má conduta.
- **5.4** Termos em que, igualmente, nesta parte, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador João Sousa (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- 6. Por tudo o supra exposto, o Conselho de Disciplina decide:
 - Condenar o jogador <u>ABÍLIO SOUSA</u> (Clube de Natação de Felgueiras FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





















- Condenar o jogador <u>RICARDO RIBEIRO</u> (Clube de Natação de Felgueiras FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador <u>JOÃO SOUSA</u> (Clube de Natação de Felgueiras FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Teinella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

(Vogal)





I PATROCINADOR PRINCIPAL



Dinielo Carro Cam



I PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL



| PARCEIROS





